CONTRATO Nº 037/2023.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA **MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERREIRA 14521211844 (SOCORRINHA VARIEDADES-ME)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr. **Claudilene Coelho Reis De Sa**, Secretária Municipal, portador do CPF nº 903.391.933-87, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERREIRA 14521211844 (SOCORRINHA VARIEDADES-ME),** inscrita no CNPJ nº 41.836.047/0001-77, com sede na Rua João Laurentino Leite, s/n, Bairro Urbano, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pela Sr.ª **Maria do Socorro Barbosa Ferreira**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 145.212.118-44, residente e domiciliada no município de Pedro Laurentino-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 014/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para o ***fornecimento de produtos e artigos variados voltados para enxoval, em atendimento aos programas assistenciais da Secretaria Municipal da Assistência Social de Pedro Laurentino-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 038/2023 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 014/2023**, e tem como fundamentação

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.05.12 10:31:17 -03'00'

legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.05.12 10:31:40 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 48.768,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais),** durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ	UN	96	R$ 50,00	R$ 4.800,00
2	PAGÃO COMPOSTO POR 3 PEÇAS	UN	96	R$ 40,00	R$ 3.840,00
3	TOALHA FRALDA P/ BEBÊ	UN	96	R$ 19,00	R$ 1.824,00
4	CUEIRO C/03	PCT	96	R$ 50,00	R$ 4.800,00
5	FRALDAS DE PANO C/ 05	PCT	96	R$ 40,00	R$ 3.840,00
6	FRALDAS DESCARTÁVEIS RN OU P C/09 UND	PCT	96	R$ 23,00	R$ 2.208,00
7	LENÇOS UMEDECIDOS	UN	96	R$ 18,00	R$ 1.72800
8	POMADA PARA ASSADURA	UN	96	R$ 23,00	R$ 2.208,00
9	SABONETE INFANTIL	UN	96	R$ 6,00	R$ 576,00
10	KIT (SABONETEIRA, ESCOVA E PENTE INFANTIL)	KIT	96	R$ 23,00	R$ 2.208,00
11	KIT (TOUCA, MEIA E LUVA)	KIT	96	R$ 25,00	R$ 2.400,00
12	FITA PARA FRALDA	UN	96	R$ 9,00	R$ 854,00
13	COLÔNIA INFANTIL	UN	96	R$ 23,00	R$ 2.208,00
14	SHAMPOO INFANTIL	UN	96	R$ 20,00	R$ 1.920,00
15	CONDICIONADOR INFANTIL	UN	96	R$ 24,00	R$ 2.304,00
16	TRAVESSEIRO INFANTIL	UN	96	R$ 15,00	R$ 1.440,00
17	PAPEIRO	UN	96	R$ 40,00	R$ 3.840,00
18	COLHER INFANTIL	UN	96	R$ 10,00	R$ 960,00
19	MAMADEIRA PEQUENA	UN	96	R$ 20,00	R$ 1.920,00
20	MAMADEIRA 200ML	UN	96	R$ 30,00	R$ 2.880,00
					R$ 48.768,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.05.12 10:32:13 -03'00'

Geral do Município de Pedro Laurentino PI-PI, por meio das fontes:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS - 500	08.244.0007.2046.0000	33.90.32
	FPM, ICMS, ISS – 500	08.244.0007.2026.0000	
	COFINANCIAMENTO - 661	08.244.0007.2046.0000	

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.05.12 10:32:34 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 12 de maio de 2023.

Claudilene Coelho Reis De Sa
Secretário Municipal de Assistencia Social-PMPL

Maria do Socorro Barbosa Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.05.12 10:33:05 -03'00'

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI
Testemunhas:
1_____CPF_____

2_____CPF_____